



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|                                                                                                                            |                                 |                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Instituto Projeção – INPRO Eireli                                                                      |                                 | <b>UF:</b> GO                            |
| <b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade INPRO (FACINPRO), a ser instalada no município de Goiânia, no estado de Goiás. |                                 |                                          |
| <b>RELATOR:</b> Maurício Eliseu Costa Romão                                                                                |                                 |                                          |
| <b>e-MEC Nº:</b> 202008259                                                                                                 |                                 |                                          |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br><b>591/2021</b>                                                                              | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>10/11/2021</b> |

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se do credenciamento da Faculdade INPRO (FACINPRO), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202008259, em 2 de julho de 2020, a ser instalada na Rua T 53, nº 804, Quadra 89, Loteamento 10, bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo Instituto Projeção – INPRO Eireli, com sede no mesmo município e estado, juntamente com o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]  
*PARECER FINAL*

*Processo e-MEC: 202008259*

*Assunto: Credenciamento de IES. FACULDADE INPRO - FACINPRO (cód. 25377).*

*Ementa: Credenciamento de IES. Deferimento do pedido de credenciamento da FACULDADE INPRO - FACINPRO (cód. 25377). Autorização do curso superior de graduação vinculado: Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico (código: 1527169; processo: 202008263).*

### **1. DO PROCESSO**

*Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE INPRO -FACINPRO (cód. 25377), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202008259, em 02/07/2020, juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:*

- Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico (código: 1527169; processo: 202008263).*

## 2. DA MANTIDA

A *FACULDADE INPRO - FACINPRO* (cód. 25377), será instalada na Rua T 53, nº 804, Quadra 89, Loteamento 10, bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, no estado de Goiás. CEP: 74.215-150.

## 3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pelo *INSTITUTO PROJEÇÃO - INPRO EIRELI* (cód. 17862), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 27.683.733/0001-24, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 04/10/2021, tendo obtido os seguintes resultados:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 24/01/2022.
- Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 29/09/2021 a 28/10/2021.

## 4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

## 5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 163553, realizada nos dias de 18/08/2021 a 20/08/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

| Dimensões/Eixos                                              | CONCEITOS |
|--------------------------------------------------------------|-----------|
| Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional | 5,00      |
| Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional          | 4,25      |
| Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas                   | 4,00      |
| Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão                    | 4,80      |
| Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura                         | 4,00      |
| CONCEITO FINAL CONTÍNUO: 4,34                                |           |
| CONCEITO FINAL FAIXA: 4                                      |           |

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

#### 6. DO CURSO VINCULADO

*Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:*

| Processo e-MEC | Curso/ Grau                                        | Período de realização da avaliação in loco | Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica | Dimensão 2 - Corpo Docente | Dimensão 3 – Infraestrutura | CONCEITO FINAL |
|----------------|----------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------|-----------------------------|----------------|
| 202008263      | Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico | 13/09/2021 a 14/09/2021                    | Conceito: 4,00                        | Conceito: 4,75             | Conceito: 5,00              | Conceito: 5    |

#### 7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*O pedido de credenciamento da FACULDADE INPRO - FACINPRO (cód. 25377), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

#### *Eixo 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL*

*O PDI anexado no sistema e-Mec tem vigência 2020-2024. O mesmo descreve os processos de planejamento da autoavaliação institucional a partir da CPA. Neste projeto, há a previsão da participação da sociedade civil organizada e apresenta elementos que permitam enxergar sua composição e instrumentos de coleta que permitam sua análise.*

#### *Eixo 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL*

*Pelos documentos analisados via FTP, bem como nas reuniões realizadas durante a avaliação remota, constata-se que a equivalência entre a missão, os objetivos, os valores e as metas institucionais a serem estabelecidas. O PDI, contempla o planejamento didático institucional e a política de ensino de graduação, no entanto, não revelam a incorporação de inovações para a política de ensino. Considerando a organização acadêmica da IES (Faculdade), não há política para pesquisa ou iniciação científica, no entanto, a IES propõe dispositivos para apoiar e incentivar a realização e participação da comunidade acadêmica em eventos de cunho científico, tecnológico e de desenvolvimento artístico e cultural.*

#### *Eixo 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS*

*No geral, foram apresentadas pela IES várias políticas acadêmicas institucionais, para o curso de graduação tecnólogo pretendido, bem como para aqueles pretendidos futuramente. Também foram identificadas propostas de políticas para a difusão da produção acadêmica docente. Existem propostas de estímulos para a produção acadêmica e participação de discentes e docentes em eventos de forma regulamentada tanto no PDI como no PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. A IES não propõe política para a internacionalização para o quinquênio definido em seu PDI.*

#### *Eixo 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO*

*O PDI descreve sobre o Planejamento da Organização Administrativa e as Políticas de Gestão e detalha bem esses processos descrevendo todos os órgãos da IES com suas composições, autonomias, participação de colaboradores da comunidade acadêmica e sociedade civil. Também estão regulamentados os mandatos dos membros desses órgãos com previsão de funcionamento e a divulgação das tomadas de decisão. Os documentos não detalham como serão a apropriação,*

*conforme correta definição da palavra segundo glossário INEP, pela comunidade interna, versam apenas que serão divulgados em diversos canais.*

#### **Eixo 5 – INFRAESTRUTURA**

*Em visita virtual, a comissão constatou a existência de estrutura tecnológica suficiente para o início das atividades como por exemplo o Sistema de Gestão Acadêmica Integrado Marin, sistemas da biblioteca e site institucional. A IES conta com auditório alugado cedido pelo ministério público de Goiás, quatro salas de aula completas, secretaria administrativa, sala de professores de tempo integral, sala de professores com tempo parcial, laboratório de informática com vários notebooks que ficam em uma estante móvel que pode ser transportado para as salas de aula, espaço de convivência com cantina, banheiros e 03 (três) entradas de acesso a instituição. A avaliação periódica e gerenciamento da manutenção patrimonial dos laboratórios está prevista no Plano de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva. Por essa avaliação, julga-se que a mesma atende as necessidades institucionais, considerando suas atividades.*

*Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE INPRO - FACINPRO (cód. 25377), possui condições “muito boas” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.*

*Além disso, o Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.*

*O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.*

*Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - obtenção de CC igual ou maior que três;*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*

*III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*

*a) estrutura curricular; e*

*b) conteúdos curriculares*

*(...)*

*§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico (código: 1527169; processo: 202008263), obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “5” (cinco), apresentando um perfil “excelente” de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.*

*A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico (código: 1527169; processo: 202008263), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

## **8. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE INPRO - FACINPRO (cód. 25377), a ser instalada na Rua T 53, nº 804, Quadra 89, Loteamento 10, bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, no estado de Goiás. CEP: 74.215-150, mantida pelo INSTITUTO PROJEÇÃO - INPRO EIRELI (cód. 17862), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico (código: 1527169; processo: 202008263), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

## **Considerações do Relator**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, e tendo em conta a convergência regulatória havida no âmbito do MEC em relação aos autos deste*

processo, o presente Relator ratifica as análises e as conclusões exaradas pela SERES no tocante ao documento processual em lide.

Em face deste entendimento, submeto à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o seguinte voto:

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade INPRO (FACINPRO), a ser instalada na Rua T 53, nº 804, Quadra 89, Loteamento 10, bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo Instituto Projeção – INPRO Eireli, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 10 de novembro de 2021.

Conselheiro Maurício Eliseu Cosa Romão – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente